



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0027
F-0387

L E I Nº 983 , DE 25 DE JUNHO DE 1990.

EMENTA: Institui o Plano de Carreira dos Profissionais da Área Jurídica do Município de Duque de Caxias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei: ~

Art. 1º - A Procuradoria Geral do Município de Duque de Caxias, diretamente subordinada ao Prefeito, será composta de Procuradores Jurídicos.

Art. 2º - O Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município será instituído através do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município será dirigida por um Procurador Geral, com as prerrogativas de Secretário Municipal, devendo a sua escolha recair, preferencialmente, dentre Procuradores integrantes da carreira e no efetivo exercício na Procuradoria Geral por mais de 5 (cinco) anos consecutivos que, neste caso, fará jus à percepção das vantagens da presente Lei.

Art. 4º - Os Cargos de Assessor Jurídico ficam extintos a partir desta data, ficando transformados em Procuradores Jurídicos os cargos atualmente ocupados.

Art. 5º - O novo quadro de Procuradores será constituído de cargos integrantes das Partes Permanente e Suplementar.

§ 1º - Os cargos da Parte Permanente serão distribuídos da seguinte forma:

- 1ª Categoria - PJ I
- 2ª Categoria - PJ II
- 3ª Categoria - PJ III
- 4ª Categoria - PJ IV

g. f.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

§ 2º - O provimento inicial dos cargos citados no parágrafo anterior, far-se-á obedecendo ao seguinte critério para efeito de enquadramento:

- a) na 1ª Categoria - Procurador Jurídico I, todos os atuais ocupantes do cargo de Assessor Jurídico, ora extinto, e de Procurador Jurídico que estejam no Nível 25;
- b) na 2ª Categoria - Procurador Jurídico II, todos os atuais ocupantes do cargo de Assessor Jurídico, ora extinto, e de Procurador Jurídico que estejam no Nível 27;
- c) na 3ª Categoria - Procurador Jurídico III, todos os atuais ocupantes do cargo de Assessor Jurídico, ora extinto, e de Procurador Jurídico que estejam no Nível 29;
- d) na 4ª Categoria - Procurador Jurídico IV, todos os atuais ocupantes do cargo de Assessor Jurídico, ora extinto, e de Procurador Jurídico que estejam no Nível 31.

Art. 6º - Somente serão enquadrados na Parte Permanente, os Procuradores Jurídicos que estejam em exercício na Procuradoria Geral, ou ocupante do Cargo em Comissão ou Função Gratificada da Administração Direta, no Poder Legislativo Municipal e nos órgãos de deliberação coletiva.

Art. 7º - Os vencimentos dos cargos a que se refere o Artigo 5º vigorarão a partir de 1º de maio de 1990, com os valores constantes do Quadro constante do Anexo II que a esta acompanha.

Parágrafo Único - A diferença dos vencimentos entre as Categorias dos Procuradores Jurídicos será de 15% (quinze por cento).

11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 8º - Os portadores de Curso de Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado na Área de Ciências Jurídicas e que ocupem o cargo de Procurador Jurídico, farão jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, do vencimento correspondente ao cargo efetivo.

Art. 9º - Os Procuradores e Assessores Jurídicos que não preencham as condições do Artigo 6º, serão enquadrados nos cargos que integrarão a Parte Suplementar, os quais serão extintos quando vagarem.

Art. 10 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a definir o quantitativo e os critérios para provimento dos cargos dos funcionários que integrarão o Quadro Suplementar, observadas as disposições do Artigo 6º.

Art. 11 - Ficam assegurados aos Procuradores Jurídicos, todos os demais direitos e vantagens previstos nos Estatutos dos Funcionários e na Lei Orgânica deste Município, que não conflitem com a presente Lei.

Art. 12 - Após cumprido o enquadramento assegurado por esta Lei, o ingresso no Quadro de Procurador Jurídico far-se-á na 1ª Categoria, mediante Concurso Público de Provas e Títulos, promovido e realizado pela Procuradoria Geral do Município, com a participação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pela respectiva Subseção de Duque de Caxias, podendo a ele concorrer Bacharéis de Direito, de reputação ilibada, que tenham condições de inscrição no Concurso, vedada a consideração de aspectos ideológicos, podendo ser exigida a prática de atividade que envolva a aplicação de conhecimentos jurídicos, desde que por período não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º - O Concurso será válido por 2 (dois) anos, a partir da publicação da homologação de seu resultado pelo Prefeito, podendo ser prorrogado pelo Chefe do Executivo até o limite máximo fixado pela Constituição Federal.

§ 2º - O Edital do Concurso indicará se todas ou algumas das provas serão eliminatórias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 13 - O presente Plano de Carreira estende-se aos Procuradores Inativos, na forma da Lei.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os créditos orçamentários para acorrer às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de maio de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 25
de junho de 1990.


HYDEKEL FREITAS LIMA
Prefeito Municipal

Handwritten initials



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

A N E X O

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº 983 , DE 25 DE JUNHO DE 1990)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ESTRUTURA

Art. 1º - À Procuradoria Geral do Município (PGM) com petem as atribuições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único - A estrutura da Procuradoria Geral do Município tem as seguintes Unidades Jurídicas:

I - Gabinete do Procurador Geral (PGM/GPC)

- a) Divisão de Apoio Administrativo (PGM/GPC/DAA)
- b) Biblioteca Jurídica (PGM/GPC/BJ)
- c) Divisão de Assessoramento às Secretarias (PGM/GPC/DAS)

II - Procuradoria Judicial (PGM/PJ)

- a) Divisão do Contencioso Civil (PGM/PJ/DCC)
- b) Divisão do Contencioso Trabalhista (PGM/PJ/DCT)
- c) Divisão de Executivo Fiscal (PGM/PJ/DEF)

III - Procuradoria Administrativa (PGM/PA)

- a) Divisão de Termos de Contratos e Convênios (PGM/PA/DTCC)
- b) Divisão de Pessoal Estatutário (PGM/PA/DPE)
- c) Divisão de Loteamento e Uso do Solo (PGM/PA/DLUS)

11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

Do Procurador Geral do Município

Art. 2º - Ao Procurador Geral do Município compete, sem prejuízo de outras atribuições:

- I - chefiar a Procuradoria Geral do Município e convocar seus dirigentes para reuniões ou audiências;
- II - superintender e coordenar as atividades da Procuradoria Geral do Município, orientando-lhe a atuação;
- III - decidir todos os processos relativos ao interesse da Procuradoria Geral do Município, inclusive os referentes a direitos e deveres dos seus servidores, na forma da lei;
- IV - despachar diretamente com o Prefeito Municipal;
- V - receber as citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações e processos ajuizados contra o Município, ou nos quais deva intervir a Procuradoria Geral do Município;
- VI - determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e à proteção dos interesses do Município;
- VII - autorizar a suspensão do processo (CPC - Artigo 265, II);
- VIII - autorizar, mediante delegação do Prefeito Municipal;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- a) a não propositura ou desistência de ações, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação judicial ou, quando do exame da prova disponível, se evidenciar a escassa possibilidade de resultado favorável;
- b) a dispensa de interposição de recursos judiciais ou a desistência dos interpostos, especialmente entre outras circunstâncias, quando contra-indicada a medida em face da jurisprudência dominante.
- IX - encaminhar ao Prefeito, para deliberação os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;
- X - encaminhar às diversas unidades, os processos administrativos para elaboração de pareceres e expedientes para propositura de ações, podendo, nessa distribuição, se julgar conveniente e no interesse do serviço, deixar de observar a competência específica das unidades;
- XI - visar os pareceres emitidos por Procuradores e Assistentes Jurídicos do Município;
- XII - atribuir normatividade, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, a pareceres emitidos pelas diversas unidades;
- XIII - solicitar ao Prefeito Municipal que confira caráter normativo a parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, vinculando a Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Fundações, ao entendimento estabelecido;
- XIV - requisitar dos órgãos da Administração Pública, documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria Geral do Município;

11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- XV - baixar o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município.
- XVI - promover a abertura de concursos para provimento de cargos de Procurador Jurídico, baixando instruções para sua realização, designando sua comissão organizadora, aprovando a composição das bancas examinadoras, bem como as condições necessárias à inscrição de candidatos;
- XVII - encaminhar ao Prefeito Municipal, expediente para nomeação, promoção ou aposentadoria dos Procuradores Jurídicos;
- XVIII - dar posse aos nomeados para Cargos Comissionados e Efetivos da Procuradoria Geral do Município;
- XIX - indicar nomes ao Prefeito Municipal para o provimento dos Cargos em Comissão e designar os ocupantes de Funções Gratificadas da estrutura da Procuradoria Geral do Município;
- XX - designar, quando necessário, os substitutos eventuais dos que exercerem Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas;
- XXI - prover a lotação de servidores nas unidades integrantes da Procuradoria Geral do Município;
- XXII - expedir os atos de remoção, lotação e designação de Procuradores e Assistentes Jurídicos;
- XXIII - adir servidores a seu Gabinete, para o desempenho de atribuição específica, no interesse do serviço;

pl



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- XXIV - avocar encargo de qualquer Procurador ou As
sistente Jurídico e atribuí-lo a outro;
- XXV - indicar ou designar os servidores para in
tegrar os órgãos que devam contar com repre
sentantes da Procuradoria Geral do Municí-
pio;
- XXVI - determinar, quando necessário, o apostilamen
to de títulos dos Procuradores e Assisten
tes Jurídicos;
- XXVII - aprovar a tabela de férias dos Assistentes
e Procuradores Jurídicos e decidir sobre a
existência de interesse do serviço, como
justificativa do não-exercício do direito
de férias;
- XXVIII - fazer publicar, semestralmente, até 31 de
janeiro e 31 de julho, lista de antiguidade
de Procuradores e Assistentes Jurídicos;
- XXIX - determinar exames de sanidade para verifica
ção de incapacidade física e/ou mental dos
Procuradores e Assistentes Jurídicos;
- XXX - determinar a realização de sindicância e
propor a instalação de processo administra
tivo-disciplinar .

XXX

SEÇÃO II

Do Subprocurador

Art. 3º - Ao Subprocurador compete:

- I - Substituir automaticamente o Procurador Ge
ral do Município em seus impedimentos, au
sências temporárias, férias, licenças ou a
fastamentos ocasionais, bem como, no caso



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- de Vacância do cargo, até a nomeação do novo titular;
- II - chefiar o Gabinete do Procurador Geral;
- III - coadjuvar o Procurador Geral do Município no exercício das atribuições previstas no artigo anterior, especialmente:
- a) no recebimento, por delegação, das citações judiciais;
 - b) na distribuição, às unidades jurídicas, dos processos administrativos encaminhados à Procuradoria Geral do Município;
 - c) no "visto" aos pareceres emitidos;
- IV - prestar assistência direta ao Procurador Geral do Município;
- V - exercer, mediante delegação de competência, as atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo Único - Na vacância do cargo de Subprocurador, responderá por suas atribuições, sem prejuízo das atividades normais, o Procurador Chefe da Procuradoria Judicial.

SEÇÃO DII

Dos Procuradores-Chefes

Art. 4º - Aos Procuradores-Chefes incumbe, observada a competência da unidade que dirijam:

- I - orientar e supervisionar o funcionamento dos órgãos que lhes são subordinados, bem como o exercício das funções desenvolvidas pelos servidores neles lotados;

11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- II - providenciar, junto à Divisão de Apoio Administrativo (PGM/GPG/DAA), pessoal, material, equipamento e transporte necessários à manutenção e ao desenvolvimento das atividades da respectiva Procuradoria;
- III - propor ao Procurador Geral, o regime de trabalho dos servidores lotados na respectiva Procuradoria, e controlar o exercício de suas funções;
- IV - distribuir os processos judiciais que lhes forem encaminhados, assumindo, pessoalmente, o patrocínio daqueles que julgar conveniente;
- V - distribuir os processos administrativos que lhes forem encaminhados para a elaboração de pareceres ou emití-los quando julgar necessário ou lhes for expressamente indicado pelo Procurador Geral;
- VI - apreciar os pareceres emitidos pelos Advogados, Assistentes e Procuradores Jurídicos lotados na respectiva Procuradoria e apor, se for o caso, seu "de acordo", encaminhando-os ao "visto" do Procurador Geral;
- VII - estabelecer controle e verificação de prazo de processos entregues aos subordinados para parecer ou medidas judiciais;
- VIII - manter rigoroso controle das ações judiciais em curso;
- IX - realizar reuniões periódicas, no mínimo mensais, com os servidores lotados nas respectivas Procuradorias;
- X - encaminhar ao setor de documentação da Biblioteca Jurídica, cópia das decisões judiciais que julgar relevantes;

ff



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- XI - representar ao Procurador Geral sobre qualquer assunto de interesse do serviço ou irregularidades ocorridas;
- XII - elaborar a tabela de férias do pessoal que lhe é subordinado, submetendo-a ao Procurador Geral;
- XIII - elaborar, até 10 de janeiro de cada ano, relatório relativo ao exercício anterior.

SEÇÃO IV

Dos Procuradores-Assistentes

Art. 5º - As atribuições dos Procuradores-Assistentes consistem em:

- I - coadjuvar os Procuradores Chefes no exercício das atribuições descritas no Artigo 4º ou exercê-las, mediante delegação;
- II - responder pelas atividades de competência de sua Divisão, especialmente:
 - a) prestar assistência direta ao Procurador Chefe;
 - b) auxiliar na fiscalização da frequência de servidores lotados na respectiva Divisão;
 - c) supervisionar e elaborar expedientes da respectiva Divisão;
 - d) manter sob sua guarda e responsabilidade direta os processos administrativos encaminhados à Divisão;

fl



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

e) manter os seguintes registros para os processos judiciais:

1. índice, por ordem alfabética, de autores e litisconsortes;
2. de ações, por ordem alfabética de autor ou réu, conforme a posição processual do Município, do qual constem todos os dados qualificativos do procedimento judicial, inclusive do nome do Procurador responsável pelo feito;
3. de ações, por assunto, em ordem alfabética;
4. do acervo de cada Advogado, Assistente e Procurador Jurídico;
5. das decisões proferidas nas ações em que o Município for parte, fichadas por ordem alfabética de autores e assuntos;
6. das publicações dos órgãos oficiais, referentes às causas em que o Município for parte ou interessado, delas fazendo comunicação escrita ao Procurador Chefe e ao responsável pelo feito, inclusive quanto às audiências e pautas de julgamentos dos tribunais, que deverão constar de agenda atualizada.

f) manter, em especial a Divisão de Apoio Administrativo (DAA), os seguintes registros para os processos administrativos:

1. índice, pelo nome dos interessados, organizados em ordem alfabética;
2. por ordem numérica, com indicação de interessado, órgão de origem, assunto, Divisão responsável, andamentos etc.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- III - compilar e manter registro atualizado da legislação referente aos assuntos de competência da respectiva Divisão, bem como da jurisprudência administrativa e judicial;
- IV - prestar informações e esclarecimentos às partes.

SEÇÃO V

Dos Procuradores Jurídicos

Art. 6º - No exercício de suas atribuições, os Procuradores Jurídicos devem:

- I - atender com eficiência e agilidade as determinações de seus superiores hierárquicos;
- II - promover a imediata propositura das medidas judiciais que tenham sido determinadas por seu superior imediato com anuência do respectivo Procurador Chefe;
- III - diligenciar, pessoalmente, para que sejam prestadas as informações necessárias à defesa do Município;
- IV - proferir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis ressalvadas as determinações caracterizadas pelo Procurador Geral como de "urgência", quando o prazo passa a ser de 48 (quarenta e oito) horas, os pareceres que lhes sejam solicitados;
- V - a representação do Município em Juízo é inerente à investidura no cargo, não carecendo de instrumento, de mandato qualquer que seja a instância, foro ou tribunal;

18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

VI - salvo mediante prévia e expressa autorização do Procurador Geral é vedado:

- a) transigir, confessar, desistir ou acordar;
- b) deixar de usar dos recursos cabíveis, ou deles desistir.

SEÇÃO VI

Do Assessor do Procurador

7º - Ao Assessor do Procurador Geral compete:

- I - prestar assistência direta, técnica e administrativa ao Procurador Geral;
- II - coordenar as atividades de comunicação social, externa e interna, da Procuradoria Geral do Município;
- III - encaminhar às diversas Procuradorias os processos de sua competência;
- IV - preparar, para despacho do Procurador Geral, processos e expedientes que lhe forem remetidos;
- V - atribuições comuns aos Procuradores Jurídicos.

Art. 8º - À Divisão de Apoio Administrativo (PGM/GPG/DAA) compete a execução de todos os serviços burocráticos e administrativos da Procuradoria Geral do Município e, especialmente o seguinte:

- I - receber, registrar, encaminhar contra-recibo e devolver os processos administrativos e judiciais;

pl



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- II - arquivar uma cópia dos trabalhos judiciais e administrativos elaborados na Procuradoria Geral do Município, e dos "vistos", remetendo uma cópia para respectiva Divisão e outra para a Biblioteca Jurídica;
- III - submeter ao Procurador Geral o programa de aquisição e substituição de material permanente;
- IV - manter os registros previstos neste Regimento para os processos administrativos;
- V - providenciar os empenhos, requisições de material, adiantamentos e sua comprovação;
- VI - outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Procurador Geral ou pelo Subprocurador, além das previstas neste Regimento para Procuradores Assistentes;
- VII - coordenar, anualmente, a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º - À Biblioteca Jurídica (PGM/GPG/BJ) compete manter o acervo de obras jurídicas da Procuradoria Geral do Município, bem como seus catálogos e registros, zelando por sua conservação e manutenção, competindo, ainda e especialmente:

- I - promover a seleção, aquisição e registro de obras para a Biblioteca, visando mantê-la atualizada e capacitada a atender aos consulentes;
- II - manter os serviços de consulta e empréstimo, atendendo aos pedidos de informação sobre matéria doutrinária ou legislativa com base no acervo da Biblioteca, e realizar estudos e pesquisas bibliográficas necessárias.

Handwritten signature



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- III - fichar as legislações federal, estadual e municipal;
- IV - distribuir e fazer circular, diariamente os jornais oficiais, a todas as unidades da Procuradoria Geral do Município;
- V - realizar intercâmbio com órgãos congêneres;
- VI - realizar pesquisas de informações sobre matéria doutrinária ou legislativa;
- VII - catalogar e classificar o material bibliográfico recebido pelo órgão, de acordo com o sistema adotado;
- VIII - manter atualizados seus catálogos;
- IX - orientar os usuários na consulta das coleções de referência da Biblioteca e no uso do catálogo-dicionário geral.

Art. 10 - Aos Chefes de Setores compete auxiliar os Procuradores Assistentes na distribuição e controle dos processos, bem como, em todas as suas atribuições regimentais, substituindo-as quando se fizer necessário.

Art. 11 - A Divisão de Assessoramento às Secretarias (PGM/GPG/DAS) compete prestar assistência técnica, por determinação do Procurador Geral, às diversas Secretarias Municipais, e realizar as atividades previstas neste Regimento para os Procuradores Assistentes.

SEÇÃO VII

Da Procuradoria Judicial

Art. 12 - A Procuradoria Judicial (PGM/PJ) tem por finalidade defender os interesses do Município em Juízo, em qualquer foro ou instância, e atuar, nos casos a que for solicitada, em procedimentos administrativos que se relacionam com matéria de competência de suas Divisões, cabendo-lhes especificamente:

~
rl



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- I - coordenar e dirigir as Divisões que a integram;
- II - colaborar com o Gabinete do Procurador-Geral na elaboração de informações referentes a mandados de segurança;
- III - realizar as atividades previstas neste Regimento para os Procuradores Chefes;
- IV - sugerir medidas, inclusive judiciais, necessárias à defesa do Município;

Art. 13 - À Divisão de Executivo Fiscal (PGM/PJ/DEF) concerne a defesa judicial e administrativa dos interesses municipais em matéria tributária, cabendo-lhe especialmente:

- I - promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município;
- II - requerer a substituição de certidão de inscrição em dívida ativa, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, quando se verificar incorreção material ou formal na certidão original;
- III - requerer a baixa no Distribuidor e o arquivamento dos autos quando:
 - a) a inscrição em dívida ativa haja sido cancelada pela Secretaria Municipal de Fazenda;
 - b) tiver ocorrido pagamento anterior à inscrição ou duplicidade de cobrança, ouvida previamente a repartição fazendaria competente;
- IV - opinar quanto a consultas de natureza estritamente tributária;

pl



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

V - realizar as atividades previstas neste Regimento para os Chefes de Divisão.

Parágrafo Único - Ao Setor de Distribuição e Controle competem as atividades de apoio administrativo destinadas à cobrança da dívida ativa.

Art. 14 - A Divisão de Contencioso Trabalhista (PGM/PJ/DCT) compete a defesa judicial e administrativa dos interesses do Município em questões pertinentes aos funcionários municipais celetistas, cabendo-lhe, especialmente:

- I - promover a defesa do Município nas reclamações trabalhistas e ações versando matéria previdenciária, bem como nos processos administrativos de idêntica natureza;
- II - opinar em quaisquer processos e expedientes administrativos pertinentes à matéria trabalhista e previdenciária;
- III - diligenciar junto à Secretaria Municipal de Administração, onde terá precedência e prioridade no atendimento, na obtenção de informações concernentes aos feitos trabalhistas da Municipalidade;
- IV - participar diretamente nos atos referentes à rescisão contratual e homologação de rescisões de funcionários celetistas;
- V - realizar as atividades previstas neste Regimento para os Procuradores Assistentes.

Art. 15 - A Divisão de Contencioso Civil (PGM/PJ/DCC) compete representar o Município em Juízo em todos os feitos que não se enquadraram na competência das demais Divisões da Procuradoria Judicial, cabendo-lhe, especialmente:

- I - promover as atividades judiciais e administrativas concernentes à desapropriação de imóveis, inclusive indiretas;

pd



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- II - elaborar minutas dos atos jurídicos relativos ao Patrimônio Imobiliário do Município, à aquisição de bens imóveis, bem como às do Decreto e avaliações (croquis, plantas e laudos) referentes às desapropriações;
- III - comunicar aos órgãos competentes as mutações do Patrimônio Imobiliário Municipal relacionadas com suas atividades;
- IV - diligenciar junto ao RGI a inscrição, transcrição e averbação de documentos referentes à aquisição ou alienação de bens imóveis de interesse da Administração;
- V - encaminhar aos órgãos competentes do controle da administração financeira, vias ou cópias autenticadas de escrituras e demais instrumentos relativos a atos jurídicos cuja celebração tenha decorrido de procedimentos administrativos de sua competência;
- VI - realizar as atividades de controle previstas neste Regimento para os Procuradores Assistentes;
- VII - comunicar imediatamente às autoridades administrativas interessadas, as conclusões de sentenças e acórdãos proferidas nos processos a seu cargo, especialmente nos mandados de segurança.

Parágrafo Único - O Procurador Assistente da Divisão de Contencioso Civil é o substituto eventual do Procurador Chefe da Procuradoria Judicial.

SEÇÃO VIII

Da Procuradoria Administrativa

ed



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 16 - A Procuradoria Administrativa (PGM/PA) tem por finalidade a defesa dos interesses da Municipalidade, nos casos em que for solicitada, em procedimentos administrativos que se relacionem com matéria de competência de suas Divisões, cabendo-lhes, especialmente:

- I - colaborar com o Gabinete do Procurador Geral no exercício da assessoria legislativo-parlamentar ao Prefeito Municipal, minutando anteprojetos de lei, emendas, pareceres sobre projetos em preparação, em tramitação ou já aprovados, razões de veto e outros expedientes análogos;
- II - opinar, por determinação do Procurador Geral, sobre as consultas e informações que envolvam o Tribunal de Contas do Estado;
- III - fixar a interpretação de cláusulas de contratos públicos e privados, e dos termos de permissão de serviços públicos ou de utilidade pública, bem como lavrar termos de obrigações;
- IV - organizar seus registros e controles, de forma a:
 - a) dispor da legislação específica;
 - b) consolidar contratos e permissões;
 - c) dispor de fichas-resumo de cada um dos contratos, concessões e permissões;
 - d) dispor de modelos padronizados dos termos de contratos e convênios;
- V - realizar as atividades previstas neste Regimento para os Chefes de Divisão;
- VI - representar sobre inobservância de cláusulas dos contratos e dos termos de permissões;

99



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 1º - A Divisão de Pessoal Estatutário (PGM/PA/DPE) tem por finalidade defender os interesses do Município e officiar em procedimentos administrativos que:

- I - digam respeito à regulação jurídica da queles que, não vinculados à Consolidação das Leis do Trabalho, prestem ou tenham prestado, sob qualquer regime, serviços ao Município;
- II - envolvam pretensões de ingresso no Serviço Público sob o regime estatutário;
- III - versem sobre a aposentadoria de servidores estatutários.

Parágrafo Único - Cabe-lhe, ainda, desenvolver as atividades previstas neste Regimento para os Chefes da Divisão.

Art. 1º - A Divisão de Loteamento e Uso do Solo (PGM/PA/DLUS) tem por finalidade defender os interesses do Município e officiar em procedimentos administrativos que:

- I - digam respeito ao parcelamento e uso do solo urbano;
- II - envolvam a disciplina jurídica das questões urbanísticas vinculadas à prestação e ao desenvolvimento dos serviços públicos e de utilidade pública;
- III - versem sobre a disciplina jurídica dos aspectos ligados às atividades de fomento e ordenamento social à preservação da natureza, à poluição do ar e das águas, à proteção da fauna, da flora e demais questões de Direito Ecológico;
- IV - digam respeito à legislação municipal de posturas e construções;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

V - abordem a constituição de servidões;

VI - correspondem às atividades previstas neste Regimento para os Procuradores Assistentes.

§ 1º - Compete à Divisão de Loteamento e Uso do Solo promover todas as medidas judiciais e administrativas concernentes à regularização de loteamentos irregulares ou clandestinos.

§ 2º - O Procurador Assistente da Divisão de Loteamento e Uso do Solo é o substituto eventual do Procurador Chefe da Procuradoria Administrativa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. ~~19~~ - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Procurador Geral do Município.

Art. 20 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

ESTRUTURA BÁSICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

UNIDADES JURÍDICAS MUNICIPAIS

1. GABINETE DO PROCURADOR GERAL (PGM/GPG)
 - 1.1 - Divisão de Apoio Administrativo (PGM/GPG/DAA)
 - 1.2 - Biblioteca Jurídica (PGM/GPG/BJ)
 - 1.3 - Divisão de Assessoramento às Secretarias (PGM/GPG/DAS)

2. PROCURADORIA JUDICIAL (PGM/PJ)
 - 2.1 - Divisão de Contencioso Civil (PGM/PJ/DCC)
 - 2.1.1 - Setor de Distribuição e Controle
 - 2.2 - Divisão de Contencioso Trabalhista (PGM/PJ/DCT)
 - 2.2.1 - Setor de Distribuição e Controle
 - 2.3 - Divisão de Executivo Fiscal (PGM/PJ/DEF)
 - 2.3.1 - Setor de Distribuição e Controle

3. PROCURADORIA ADMINISTRATIVA (PGM/PA)
 - 3.1 - Divisão de Termos de Contratos e Convênios (PGM/PA/DTCC)
 - 3.1.1 - Setor de Distribuição e Controle
 - 3.2 - Divisão de Pessoal Estatutário (PGM/PA/DPE)
 - 3.2.1 - Setor de Distribuição e Controle
 - 3.3 - Divisão de Loteamento e Uso do Solo (PGM/PA/DLUS)
 - 3.3.1 - Setor de Distribuição e Controle

pp



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

A N E X O II

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º DA LEI Nº 983 , DE 25 DE JUNHO DE 1990.

CARGOS	VENCIMENTOS
PJ I	Cr\$ 20.000,00
PJ II	Cr\$ 23.000,00
PJ III	Cr\$ 26.450,00
PJ IV	Cr\$ 30.417,00

17